



Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

À

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Treze de Maio, 23, 23º andar, Centro.

Rio de Janeiro – RJ

ASSUNTO: Processos E-12/003.124/2017 e E-12/003.125/2017

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR,

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, nesse ato representada por seu Diretor Jurídico, Frederico Suano Pacheco de Araujo, OAB 183388, CPF 280.631.268-07, serve-se da presente correspondência para, em vista da publicação dessa Agência Reguladora realizada no Diário Oficial de 10/10/2018, a respeito da abertura de prazo para manifestação “sobre as petições da CEG e da CEG RIO referentes às quartas revisões tarifárias quinquenais”, apresentar as **CONTRIBUIÇÕES** que seguem.

Na condição de Concessionária de serviço público de distribuição de gás no Estado de São Paulo, a Comgás acompanha com especial atenção os desdobramentos dos processos de revisão tarifária das concessionárias CEG e CEG RIO, na confiança de que o emprego das melhores práticas regulatórias, com tecnicidade e respeito aos contratos, sirva uma vez mais de exemplo a ser seguido pelas demais autoridades regulatórias brasileiras e contribua para o amadurecimento do marco regulatório do setor.

Neste momento, todavia, é necessário transmitir a essa Agência Reguladora nossa expressiva preocupação com a existência de dúvidas, em ambos os processos revisionais, a respeito do cumprimento ou não de termos aditivos celebrados pelas concessionárias com o Poder Concedente.

O cumprimento de contratos e seus aditivos é questão primordial não apenas para o setor de distribuição de gás canalizado, mas para todas as empresas que possuem investimentos ou pretendem investir neste País. Vale dizer que as agências reguladoras foram concebidas no modelo de desestatização brasileiro exatamente como entidades imbuídas da fundamental tarefa

PROT. AGENERSA 15/OUT/2018 16:21 018072

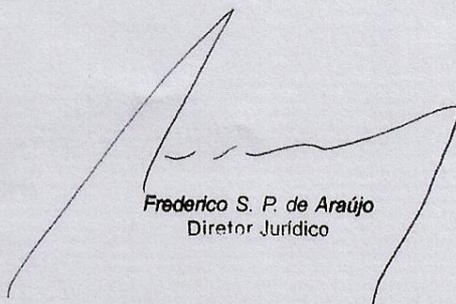
AGENERSA Protocolo	
Protocolo	4957
Data	15/10/2018
Horário	16:21
Assinatura	Fernanda da Silva
	ID Funcional 443 1027-7
	Assistente - SECEX
	AGENERSA

de zelar pelo cumprimento dos contratos de concessões de serviços públicos e seus aditivos, partes integrantes dos Contratos.

No momento em que nos deparamos com cogitações como as levantadas pela Universidade Federal Fluminense, que admite a desconsideração de aditivos contratuais, a Comgás se sente no dever de alertar a AGENERSA para as consequências profundas que uma decisão nesse sentido poderia alcançar, especialmente no que se refere à perda de confiança e a não garantia da segurança jurídica e dos atos jurídicos perfeitos que são os Contratos e seus Aditivos.

A Comgás, enquanto Concessionária, espera fortemente que essa Agência afaste o quanto antes a hipótese de descumprimento de contrato oferecida pela Universidade contratada, restabelecendo a segurança jurídica dos processos e oferecendo, uma vez mais, o bom exemplo para o ambiente regulatório nacional.

Respeitosamente,



Frederico S. P. de Araújo
Diretor Jurídico